

# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Ipserv



UBERABA  
PREFEITURA



# SUMÁRIO

## APRESENTAÇÃO

2

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA-MG – IPSERV

3

O que é o IPSERV?

3

Qual a função do IPSERV?

3

Qual a diferença entre o RGPS (INSS) e o RPPS (IPSERV)?

3

Quem são os segurados do IPSERV?

3

Quem tem direito aos benefícios do IPSERV?

4

## CONCEITOS

4

Cargo Efetivo

4

Benefício Previdenciário

4

Integralidade

4

Paridade

4

Proventos pela Média de Contribuição

5

Reajuste pelo Índice do RGPS

5

Benefício Integral

5

Benefício Proporcional

5

Contribuição Previdenciária do Servidor

5

Contribuição Previdenciária Patronal

5

Plano Financeiro

5

Plano Previdenciário

6

Direito Adquirido

6

Expectativa de Direito

6

## REGRAS DE APOSENTADORIA

6

REGRA DE TRANSIÇÃO I – ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03

6

REGRA DE TRANSIÇÃO II – ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03

7

REGRA DE TRANSIÇÃO III – ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/05

8

REGRAS PERMANENTES

8

## PENSÃO POR MORTE

10

Quais os tipos de pensão por morte e o prazo para solicitação?

10

Qual o valor da Pensão por morte?

11

Os anos trabalhados como celetista – CLT (contribuição ao INSS) ou em outro cargo efetivo municipal, estadual ou federal (contribuição para outro RPPS) contam como tempo para aposentadoria do servidor no IPSERV?

11

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

12

É permitido o acúmulo de aposentadoria no IPSERV e INSS?

12

É possível o acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário?

12

Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

13

## PRINCIPAIS CONTATOS

14



# APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do IPSEPV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

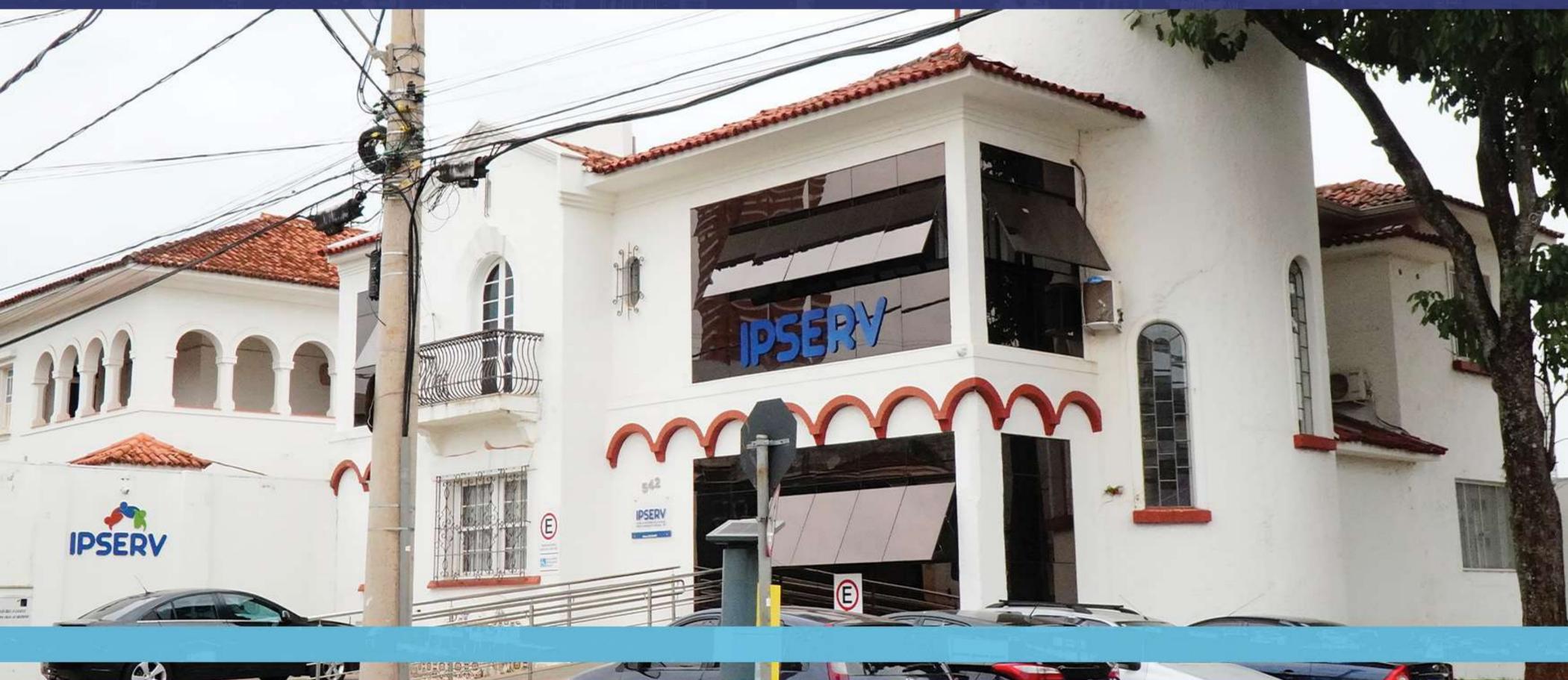
A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio IPSEPV e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o IPSEPV contribuirá para garantir esse direito.

**Uberaba-MG, 1º de agosto de 2023.**

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Uberaba

**MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS**  
Presidente do IPSEPV





# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba-MG – IPSERV

## ■ O que é o IPSERV?

O IPSERV é uma Autarquia Municipal, instituído pelo Município de Uberaba, para fazer a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ou seja, é o gestor único e centralizador que cuida dos recursos financeiros e dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte de todos os servidores efetivos deste Município.

## ■ Qual a função do IPSERV?

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria, e
- Pensão por morte aos dependentes face ao falecimento dos servidores detentores de cargo efetivo.

## ■ Qual a diferença entre o RGPS (INSS) e o RPPS (IPSERV)?

- O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é o sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, e também para alguns servidores públicos contratados pela CLT, terceirizados ou comissionados (sem cargo efetivo).
- Em Uberaba-MG, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é gerido exclusivamente pelo IPSERV e submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social. Como gestor do RPPS, o IPSERV garante os benefícios de aposentadoria aos servidores públicos efetivos, bem como pensão por morte a seus dependentes.

## ■ Quem são os segurados do IPSERV?

Obrigatoriamente, todos os servidores públicos municipais de Uberaba-MG detentores de cargo efetivo.

## ■ Quem tem direito aos benefícios do IPSERV?

- Segurados: os servidores efetivos titulares de cargos públicos da Administração Direta (Prefeitura), Autárquica (Codau e IPSERV), Fundacional (Funel, FETI, Fundação Cultural e Procon) e do Poder Legislativo (Câmara Municipal) (art. 3º Decreto Municipal nº 949/09)

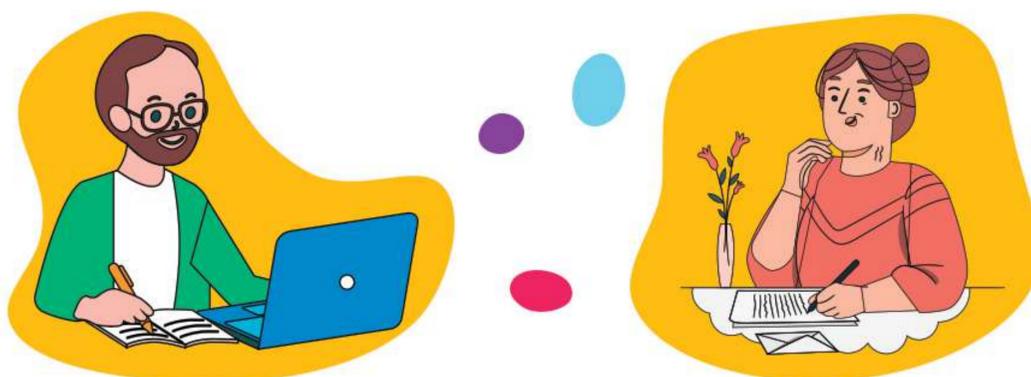
- Dependentes:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;

II – os pais; ou

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

## CONCEITOS



### ■ Cargo Efetivo

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

### ■ Benefício Previdenciário

É o benefício de aposentadoria e pensão por morte oferecido pelo RPPS aos segurados e dependentes.

### ■ Integralidade

Cálculo dos proventos com base na última remuneração do cargo efetivo (vencimento e verbas fixas).

### ■ Paridade

É o direito do aposentado e pensionista ter em seus proventos o mesmo índice de reajuste e também na mesma data dos servidores ativos.

## ■ **Proventos pela Média de Contribuição**

Cálculo dos proventos com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuições previdenciárias, a partir do mês de julho de 1994 ou da data de ingresso do servidor, com a devida atualização.

## ■ **Reajuste pelo Índice do RGPS**

Ao servidor que não se aposentar com paridade, será garantido o mesmo reajuste e data concedido pelo INSS, mesmo se aposentado no IPSEV.

## ■ **Benefício Integral**

É o pagamento integral da última remuneração do cargo efetivo ou da média de contribuição.

## ■ **Benefício Proporcional**

É o pagamento proporcional ao tempo de contribuição do servidor.

## ■ **Contribuição Previdenciária do Servidor**

É o desconto de 14% realizado sobre a remuneração dos servidores efetivos para custear o plano de benefícios ao qual estão vinculados. É realizado de forma obrigatória, mensalmente, a partir da aplicação do percentual previsto para o respectivo regime.

## ■ **Contribuição Previdenciária Patronal**

É a contribuição de 14% realizada pela Administração Direta (Prefeitura), Autárquica (Codau e IPSEV), Fundacional (Funel, FETI, Fundação Cultural e Procon) e do Poder Legislativo (Câmara Municipal). É também realizada de forma obrigatória, mensalmente, a partir da aplicação do percentual previsto para o respectivo regime sobre a remuneração de contribuição, para custear o plano de benefícios ao qual os seus servidores estão vinculados.

## ■ **Plano Financeiro**

É o plano que administra os recursos financeiros do RPPS para atender às despesas previdenciárias e administrativas dos segurados que tiveram ingresso no cargo efetivo até 31/12/1995.

## ■ Plano Previdenciário

É o plano que administra os recursos financeiros do RPPS para atender às despesas previdenciárias e administrativas dos segurados que tiveram ingresso no cargo efetivo a partir de 1º/01/1996.

## ■ Direito Adquirido

Ocorre quando o servidor já cumpriu todos os requisitos de algumas das regras de aposentadoria e, portanto, não pode ser atingido com alterações legais posteriores, se prejudiciais.

## ■ Expectativa de Direito

Diferentemente do direito adquirido, ocorre quando o servidor não cumpriu todos os requisitos de alguma das regras de aposentadoria existente, podendo ser atingido com alterações legais posteriores.



# REGRAS DE APOSENTADORIA

## ■ REGRA DE TRANSIÇÃO I – ART. 2º da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03

### Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/98. Em regra, no município de Uberaba, aplica-se aos professores.

- Proventos: MÉDIA DE CONTRIBUIÇÃO;

Os proventos serão reduzidos 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (55 anos homem professor e 50 anos mulher professora).

- Reajuste: De acordo com o índice estabelecido pelo RGPS/INSS.

HOMEM – MAGISTÉRIO	MULHER – MAGISTÉRIO
5 anos cargo efetivo	5 anos cargo efetivo
53 anos idade	48 anos de idade
35 anos contribuição	30 anos contribuição
Bônus 17% sobre tempo até 16/12/98	Bônus 20% sobre tempo até 16/12/98
Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição	Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição

## ■ REGRA DE TRANSIÇÃO II – ART. 6º da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03

### Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/03.

- Proventos: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO no cargo efetivo;
- Reajuste: Paridade.



HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
20 anos serviço público	20 anos serviço público
10 anos carreira	10 anos carreira
5 anos cargo efetivo	5 anos cargo efetivo
55 anos idade	60 anos de idade
30 anos contribuição	35 anos contribuição



MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
20 anos serviço público	20 anos serviço público
10 anos carreira	10 anos carreira
5 anos cargo efetivo	5 anos cargo efetivo
50 anos idade	55 anos de idade
25 anos contribuição	30 anos contribuição

## ■ REGRA DE TRANSIÇÃO III – ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/05

### Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público (cargo efetivo) até 16/12/98. Em regra, no município de Uberaba, aplica-se aos professores.

- Proventos: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO do cargo efetivo;
- Reajuste: Paridade.

HOMEM	MULHER
25 anos serviço público	25 anos serviço público
15 anos carreira	15 anos carreira
5 anos cargo efetivo	5 anos cargo efetivo
60 anos idade	55 anos idade
35 anos contribuição	30 anos contribuição
Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35	Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30

## ■ REGRAS PERMANENTES

Aplicáveis a todos servidores.

### ■ *Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição*

Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 40, §§ 3º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

- Proventos: Integrais à MÉDIA DE CONTRIBUIÇÃO;
- Reajuste: De acordo com o índice estabelecido pelo RGPS/INSS.

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
10 anos serviço público	10 anos serviço público
5 anos cargo efetivo	5 anos cargo efetivo
55 anos idade	60 anos de idade
30 anos contribuição	35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
10 anos serviço público	10 anos serviço público
5 anos cargo efetivo	5 anos cargo efetivo
50 anos idade	55 anos de idade
25 anos contribuição	30 anos contribuição

### ■ **Voluntária por Idade**

Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 40, §§ 3º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

- Proventos: MÉDIA DE CONTRIBUIÇÃO proporcional ao tempo de contribuição;
- Reajuste: De acordo com o índice estabelecido pelo RGPS/INSS.



HOMEM	MULHER
10 anos de exercício no serviço público	10 anos de exercício no serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
Idade mínima de 65 anos	Idade mínima de 60 anos

### ■ **Por Invalidez – dependerá da doença acometida pelo servidor e da data de ingresso no serviço público**

	Ingresso no serviço público até a EC nº 41/2003 (31/12/2003)	Ingresso no serviço público após da EC nº 41/2003 (31/12/2003)
Doença fora do rol legal (art. 19, §§2º e 3º do Decreto nº 949/09)	Proventos proporcionais à última remuneração	Proventos proporcionais à média de contribuição
Doença dentro do rol legal (art. 19, §§2º e 3º do Decreto nº 949/09)	Proventos integrais à última remuneração	Proventos integrais à média de contribuição

## ■ **Compulsória**

Artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015

- Proventos: MÉDIA DE CONTRIBUIÇÃO proporcional ao tempo de contribuição;
- Reajuste: De acordo com o índice estabelecido pelo RGPS/INSS.



HOMEM	MULHER
Requisito de 75 anos de idade	Requisito de 75 anos de idade

## **PENSÃO POR MORTE**

### ■ **Quais os tipos de pensão por morte e o prazo para a solicitação?**

Como o IPSEV não alterou sua legislação nos moldes da Reforma da Previdência da Emenda Constitucional nº 103/2019, a pensão por morte, uma vez cumpridos todos requisitos, será vitalícia ao cônjuge e companheiro (a); filho inválido ou irmão inválido.

No caso do filho menor de 18 (dezoito) anos ou irmão menor de 21 (vinte e um) anos, será devida até completar a idade legal.

O início do pagamento será a data do óbito. E, em caso da existência de múltiplos dependentes, o valor da pensão será rateado em 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge ou companheiro (a) e 50% (cinquenta por cento) em partes iguais aos demais dependentes.

## ■ Qual o valor da pensão por morte?

Conforme determina a Constituição Federal, a pensão por morte corresponde a 100% da remuneração do cargo efetivo do servidor ou, quando exceder o limite de R\$ 7.507,49 (teto do INSS), sofrerá uma redução de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

Exemplo: se o segurado recebe R\$ 10.000,00, a pensão por morte do dependente será de R\$ 9.252,25.

- $R\$ 10.000,00 - R\$ 7.507,49 = R\$ 2.492,51 \times 70\% = R\$ 1.744,76$
- $R\$ 7.507,49 + R\$ 1.744,76 = R\$ 9.252,25$

**ENTENDA**



## ■ Os anos trabalhados como celetista – CLT (contribuição ao INSS) ou em outro cargo efetivo municipal, estadual ou federal (contribuição para outro RPPS) contam como tempo para aposentadoria do servidor no IPSEV?

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo. Para tanto, é necessário que o servidor solicite a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC no regime em que estava contribuindo para averbação no IPSEV.

## ■ **É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?**

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis, conforme dispõe a Constituição Federal:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

## ■ **É permitido o acúmulo de aposentadoria no IPSEV e INSS?**

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo. Apenas não é possível a utilização do mesmo tempo de contribuição em mais de um regime.

## ■ **É possível o acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário?**

Sim, entretanto serão observados os redutores (proporcionalizações) previstos no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Nesses casos, o valor do benefício de pensão por morte recebida "acumuladamente" será integral? Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral, e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

## ■ Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

A contribuição previdenciária, conforme dispõe a Lei Municipal Complementar nº 412/2009, com redação dada pela Lei Municipal Complementar nº 615/2020, é da seguinte forma:

- O servidor ativo contribui com 14% sobre o total de seus vencimentos fixos que compõem a base para a sua aposentadoria;

OBS: O segurado ativo poderá optar a qualquer tempo pela inclusão, na remuneração de contribuição, das parcelas percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e das demais vantagens transitórias e variáveis, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido mediante média aritmética.

- Servidor inativo/aposentado ou pensionista contribui com 14% sobre a parcela excedente ao teto limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social/INSS, que atualmente corresponde a R\$ 7.507,49.

Exemplo:

- R\$ 10.000,00 = Proventos
- R\$ 7.507,49 = Teto RGPS
- R\$ 2.492,51 = Diferença
- $R\$ 2.492,51 \times 14\% = R\$ 348,95$  (valor da contribuição)



# PRINCIPAIS CONTATOS

## IPSERV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Uberaba/MG

**Endereço:**  
Rua Major Eustáquio, 542

**E-mail:**  
[ipserv@uberaba.mg.gov.br](mailto:ipserv@uberaba.mg.gov.br)

**Telefone:**  
34 3318-6900

**WhatsApp:**  
34 99776-6900



Ipserv



**UBERABA**  
P R E F E I T U R A

Rua Major Eustáquio, 542  
[ipserv@uberaba.mg.gov.br](mailto:ipserv@uberaba.mg.gov.br)  
34 3318-6900